



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 024/2023

Proponente: Poder Executivo.

Súmula: Altera os artigos 1º, 4º e Anexo Único da Lei Municipal Nº 2.854/2018, que autoriza o Auxílio Financeiro em favor da Entidade Filantrópica Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, e dá outras providências.

Relatório da proposição legislativa

Visa o presente projeto de lei autorizar os ajustes necessários dos repasses de recursos financeiros em favor da entidade Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, a título de auxílio financeiro, destinados exclusivamente a construção de unidade hospitalar, de acordo com o projeto elaborado nos termos do programa de trabalho aprovado.

Conforme justificativa esses ajustes se devem, em razão da formalização do 4º aditivo de convênio celebrado entre o Estado do Paraná e pelo Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, cujo objeto é a alteração do valor do repasse concedente, alteração do valor da contrapartida e alteração da planilha de serviços de obra e alteração do Plano de Trabalho.

A proposta legislativa possui o seguinte teor:

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, por seus representantes aprovam e eu, Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 1º e 4º da Lei Municipal Nº 2.854/2018, de 12 de junho de 2018, que autoriza o Auxílio Financeiro em favor da Entidade Filantrópica Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da entidade Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, inscrito no CNPJ nº 81.356.321/0001-25, com sede à Rua Dr. Paulo Fortes, nº 22, no município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, entidade filantrópica, associação de direito privado, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 1.110.920,00 (um milhão, cento e dez mil, novecentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

vinte mil reais), destinados exclusivamente a complementar a construção da obra.”

“Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária constante do orçamento vigente e subsequentes, codificadas sob ação nº 2.079 - Manutenção dos serviços de saúde de Média e Alta Complexidade (MAC) e elemento de despesa 4.4.50.42 – Instituições de Assistência à Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, alteram-se a Lei Municipal nº 3.049, de 15 de dezembro de 2021 (PPA 2022-25) e a Lei Municipal nº 3.132, de 10 de novembro de 2022 (LDO 2023).

Art. 3º. O anexo único, da Lei Municipal Nº 2.854/2018, de 12 de junho de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o relatório, passo a análise e manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO

Em caráter inicial vale ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal é uma norma voltada para a implementação da responsabilidade na gestão fiscal tendo como seus alicerces para a realização dos objetivos propostos o planejamento, a transparência e o equilíbrio nas contas públicas.

O planejamento decorre pelo papel conferido às leis orçamentárias como instrumentos na gestão global estabelecendo metas fiscais e o seu acompanhamento periódico. A transparência fiscal, por sua vez, decorre através do acesso e a participação da sociedade em fatores relacionados com a arrecadação financeira e a realização das despesas públicas. Por fim, o equilíbrio nas contas públicas é considerado “regra de ouro” da lei na qual se busca balancear as receitas e as despesas públicas, de tal sorte que o Estado possa dispor de recursos necessários e suficientes à realização de toda sua atividade, a fim de promover o crescimento sustentável.

Sobre a questão de planejamento é importante mencionar que a Lei Municipal nº 3.132, de 10 de novembro de 2022, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas de execução financeiras a serem executadas pelo Município de São Mateus do Sul para o exercício de 2023, a denominada LDO, estatui condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

W



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

O artigo da presente norma assim dispõe:

Art. 28. As transferências de recursos da administração pública para as organizações da sociedade civil atenderão ao contido na Lei 13.019/2014, que contempla os procedimentos a serem observados nas fases das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, bem como às leis municipais que tratem da matéria.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções, a entidade sem fins lucrativos deverá apresentar, entre outros, declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Conforme justificativa da proposição em tela houve a elaboração do Plano de Trabalho pela entidade Hospital Doutor Paulo Fortes tendo em vista que os valores, objeto do presente aditivo, constitui a alteração do valor do repasse e alteração da planilha de serviços da obra e alteração do plano de trabalho, conforme termo aditivo (p.22).

Destaco ainda que a Lei Municipal nº 2.854/2018 prevê a alteração da vigência do termo de fomento no transcorrer da execução, conforme preleciona o artigo 12 da respectiva lei:

Art. 12. Poderá haver alteração da vigência do termo de fomento no transcorrer da execução nas seguintes hipóteses:

I - Solicitação da entidade civil devidamente formalizada e justificada a ser apresentada pela Administração Pública em, no mínimo trinta dias antes do término de sua vigência.

II – Pela Administração Pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos sendo o prazo limitado ao exato período do atraso verificado.

No presente caso, a necessidade de prorrogação se da em razão de que a obra se encontra atualmente com 52% de execução física sendo que não há condições em cumprir a execução da obra no prazo de 18 de maio de 2023 tendo em vista o aumento considerável nos valores dos materiais da construção civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Destaco que já existe lei específica para concessão de transferência voluntária através de auxílio financeiro. As transferências voluntárias são os recursos financeiros classificados como despesas correntes ou despesas de capital em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares cuja finalidade é a realização de obras, serviços programas ou atividades de interesse comum. Tais transferências não decorrem de determinação constitucional ou legal, mas sim de vontade dos entes federativos para a realização de uma atividade em colaboração mútua. Ademais, ainda consoante a Lei 4.320/64 deve ser incluída também as entidades privadas sem fins lucrativos como possíveis destinatárias de repasses.

Do procedimento Legislativo

A proposição deve ser encaminhada para a Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer (C.L.J.R) bem como a Comissão de Finanças e Orçamento. O quórum para aprovação é maioria simples, presente a maioria absoluta dos vereadores.

É o parecer.

São Mateus do Sul/PR, em 19 de julho de 2023.


WELLINGTON ALVES FARIAS

Portaria nº 005/2013

OAB-PR Nº 66.813